

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:  
“**Art. 2º-1.** O artigo 4º lei nº 9.250. de 26 dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

**‘Art. 4º**

.....  
**VIII – A quantia de R\$ 2740,80 para os rendimentos do trabalho com vínculo empregatício cuja beneficiário e a fonte pagadora sejam domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul’ (NR)”**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Neste momento de reconstrução após a catástrofe no Estado do Rio Grande do Sul é necessário retirar o peso do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas sobre os gaúchos.

A melhor forma de apoiar a reconstrução é deixar que nossos compatriotas usem os salários para comprar moveis, eletrodomésticos, roupas e outros utensílios que perderam para as águas.

Assim propomos dinheiro na mão do cidadão.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.